

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA N.º 3.223, DE 29 DE JUNHO DE 1989

(D.O.U. de 03/07/89 – Seção 1 – pág. 10.974)

A MINISTRA DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de revisão do Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentadoras – NR e NRR – de segurança e medicina do trabalho aprovados pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e pelas Portarias n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 e 3.067 de 12 de abril de 1988;

Considerando a importância da participação efetiva dos órgãos regionais do Ministério do Trabalho (DRT, Subdelegacias e FUNDACENTRO), das entidades representativas de trabalhadores e empregadores, de órgãos do setor de saúde, de outras instituições públicas e privadas e de entidades representativas dos técnicos da área de segurança e saúde do trabalhador no estudo e na revisão da referida legislação, RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos Delegados Regionais do Trabalho que instituem, dentro de prazo de 15 dias a contar da data de publicação da presente Portaria, Grupos de Trabalho com o objetivo de estudar e revisar a legislação referente à segurança e medicina do trabalho, especialmente o Capítulo V da CLT, as Normas Regulamentadoras – NR e as Normas Regulamentadoras Rurais.

Art. 2º - Os Grupos de Trabalho deverão ser integrados, dentre outros, por técnicos do setor de segurança e medicina do trabalho das DRT e FUNDACENTRO onde houver, da DPT ou DRT, por representantes de entidades representativas dos trabalhadores, empregadores e dos profissionais da área, bem como do setor de saúde.

Art. 3º - Os Grupos de Trabalho terão o prazo de 60 dias a partir da data da sua constituição para a conclusão dos trabalhos, devendo as DRT encaminhar os resultados à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 4º - A Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho terá um prazo de 30 dias a contar da data do recebimento do trabalho dos Grupos de Trabalho de cada estado para apresentar os anteprojetos finais ao Gabinete da Ministra.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOROTHEA WERNECK